



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 043/2025 FMS.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025 FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO E A EMPRESA MEDCOM SAÚDE DENTALMÉDICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.730.050/0001-34.

I. PARTES

CONTRATANTE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO**, Fundo público da administração direta municipal, inscrito no CNPJ nº. 11.283.607/0001-42 com sede à Trav. 28 de Abril nº 1175, Centro, CEP: 68.148-000, Brasil Novo (PA), doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Elysson Leonarde Kloss, Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA

MEDCOM SAÚDE DENTALMÉDICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Tancredo Neves nº 2551 - Térreo, Bairro: Premem, Cidade: Altamira/PA, CEP: 68.372-574, Inscrita no CNPJ sob nº 37.730.050/0001-34, Contato: (93) 3091-0091 ou (93) 9141-0867, inscrita no CNPJ sob o nº 37.730.050/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. Tarsila Albuquerque Coelho Gomes, portador do RG sob nº 32***31 SSP/PA, e do CPF sob nº 683.***.***-91, residente e domiciliada na Rua Professora Beliza de Castro, Nº 3929, Bairro: Jardim Independente II, Cidade: Altamira/PA, CEP. 68.372-530.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025 FMS**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Administração Pública Municipal para aquisição de medicamentos, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasil Novo – PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	Acido tranexâmico 50mg/ml ev	Ampolas	18.000,00	HIPOLABOR	R\$ 1,52	R\$ 27.360,00
8	Acidos graxos essenciais 200ml	Frascos	10.000,00	NUTRIEX	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
11	Albendazol 40mg/ml susp oral	Frascos	58.000,00	GEOLAB	R\$ 1,06	R\$ 61.480,00
32	Bisacodil 5mg	Comp	2.400,00	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,13	R\$ 312,00
35	Bromoprida 4mg/ml 20ml	Frascos	2.000,00	PRATI	R\$ 1,88	R\$ 3.760,00
43	Carbonato de lítio 300mg	Comp	100.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
55	Clisterol 120mg/ml	BLS	600,00	FARMACE	R\$ 8,46	R\$ 5.076,00
74	Cloridrato de lidocaina com epinefrina 2 20ml	Ampolas	10.000,00	CRISTALIA	R\$ 2,13	R\$ 21.300,00
75	Cloridrato de lidocaina s/v construtor 2 20 ml	Ampolas	9.800,00	HIPOLABOR	R\$ 2,84	R\$ 27.832,00
76	Cloridrato de metformina 500mg XR	Comp	90.000,00	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 12.600,00
78	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml - 10ml	Frascos	24.000,00	BELFAR	R\$ 0,72	R\$ 17.280,00
79	Cloridrato de prometazina 25mg	Comp	90.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 9.000,00
80	Cloridrato de propanolol 40mg	Comp	60.000,00	PHARLAB	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
81	Cloridrato imipramina 25mg	Comp	40.000,00	CRISTALIA	R\$ 0,37	R\$ 14.800,00
83	Cloridrato levomepromazina 25mg	Comp	100.000,00	CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 24.000,00
84	Clorpromazina 100mg	Comp	110.000,00	CRISTALIA	R\$ 0,32	R\$ 35.200,00
85	Clorpromazina 25mg	Comp	100.000,00	CRISTALIA	R\$ 0,31	R\$ 31.000,00
87	Complexo B injetavel	Ampolas	24.000,00	HYPOFARMA	R\$ 0,70	R\$ 16.800,00
90	Dexametasona 4mg/ml	Ampolas	30.000,00	FARMACE	R\$ 0,78	R\$ 23.400,00
95	Diclofenaco de sódio 60g gel	Tambores	1.200,00	BELFAR	R\$ 1,63	R\$ 1.956,00
96	Diclofenaco de sódio 75mg injetavel	Ampolas	80.000,00	FARMACE	R\$ 0,55	R\$ 44.000,00
108	Enoxaparina 60 mg	Seringas	2.400,00	BLAU	R\$ 8,73	R\$ 20.952,00
109	Entacapona 200mg	Comp	1.200,00	EMS	R\$ 1,87	R\$ 2.244,00
110	Ergometrina 0,2mg/2ml	Ampolas	4.000,00	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,92	R\$ 3.680,00
115	Fitomenadiona 10mg inj	Ampolas	4.000,00	HIPOLABOR	R\$ 1,12	R\$ 4.480,00
117	Fosfato de Codeína 30mg	Comp	2.000,00	CRISTALIA	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00
118	Fosfato sód.monob Fosfato sód. Dibasico	Frascos	2.000,00	AIRELA	R\$ 3,69	R\$ 7.380,00
119	Furosemida 20mg/2ml inj	Ampolas	12.000,00	SANTISA	R\$ 0,37	R\$ 4.440,00
121	Gentamicina 40mg/ml	Ampolas	3.000,00	SANTISA	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
122	Gentamicina 80mg/ml	Ampolas	4.000,00	SANTISA	R\$ 0,72	R\$ 2.880,00
123	Glibenclamida 5mg	Comp	240.000,00	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 9.600,00
124	Glicerina líquida - 100ml	Frascos	400,00	EQUIPLEX	R\$ 6,82	R\$ 2.728,00
125	Gliclazida 60mg	Comp	4.300,00	PHARLAB	R\$ 0,28	R\$ 1.204,00
126	Glicose 25 10 ml	Ampolas	4.000,00	FARMACE	R\$ 0,34	R\$ 1.360,00
127	Glicose 50 10 ml	Ampolas	5.000,00	HALEX ISTAR	R\$ 0,39	R\$ 1.950,00
128	Gluconato de calcio 10 10 ml	Ampolas	2.000,00	HALEX ISTAR	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
129	Haloperidol 1mg	Comp	5.000,00	CRISTALIA	R\$ 0,19	R\$ 950,00
130	Haloperidol 20ml sol. Oral	Frascos	1.000,00	CRISTALIA	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



131	Haloperidol 50 mg inj	Ampolas	2.000,00	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,52	R\$ 5.040,00
134	Hemitartarato de norepinefrina 8mg/4ml	Ampolas	2.000,00	HIPOLABOR	R\$ 1,38	R\$ 2.760,00
135	Heparina 25000UI/5ml	Ampolas	1.000,00	CRISTALIA	R\$ 5,75	R\$ 5.750,00
136	Hidroclorotiazida 25mg	Comp	600.000,00	PHARLAB	R\$ 0,03	R\$ 18.000,00
137	Hidrocortisona 100mg inj	Ampolas	20.000,00	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,72	R\$ 34.400,00
138	Hidrocortisona 500mg inj	Ampolas	20.000,00	UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,37	R\$ 67.400,00
142	Ibuprofeno 50mg/ml 30 ml	Frascos	300.000,00	GEOLAB	R\$ 1,30	R\$ 390.000,00
147	Levomepromazina gotas 4	Frascos	600,00	SANOFI	R\$ 6,34	R\$ 3.804,00
150	Manitol 20 250 ml	Frascos	1.500,00	HALEX ISTAR	R\$ 4,48	R\$ 6.720,00
153	Meropenem 500mg	Injetáveis	1.000,00	ABL	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
154	Metildopa 250mg	Comp	200.000,00	PRATI	R\$ 0,28	R\$ 56.000,00
156	Metilsulfato de Neostigmina 0,5mg/ml	Ampolas	1.000,00	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,77	R\$ 770,00
161	Miconazol 2 Creme Vaginal 80Mg Aplicador	Tambores	20.000,00	HIPOLABOR	R\$ 4,25	R\$ 85.000,00
164	Nifedipina 20mg	Comp	330.000,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,08	R\$ 26.400,00
165	Nimesulida 100 mg	Comp	200.000,00	VITAMEDIC	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
166	Nimesulida 50Mg/ML Gts Com 15 ML	Frascos	36.000,00	VITAMEDIC	R\$ 0,94	R\$ 33.840,00
167	Nistatina 100.000 ui/ml suspensão oral 50 ml	Frascos	24.000,00	PRATI	R\$ 2,47	R\$ 59.280,00
168	Nistatina 500mg - creme vaginal	Tambores	24.000,00	GEOLAB	R\$ 3,58	R\$ 85.920,00
169	Nitrazepam 5mg	Comp	2.000,00	GERMED	R\$ 0,34	R\$ 680,00
170	Ocitocina 5ui/ml	Ampolas	4.000,00	BLAU	R\$ 1,66	R\$ 6.640,00
171	Óleo mineral 100ml	Frascos	1.000,00	AIRELA	R\$ 2,31	R\$ 2.310,00
172	Omeprazol 20mg	Comp	500.000,00	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 25.000,00
173	Omeprazol 40mg injetavel	Frascos	13.000,00	BLAU	R\$ 5,94	R\$ 77.220,00
175	Óxido De Zinco - Óxido De Zinco, Princípio Ativo Associado Com Vitamina A Vitamina D, Concentração 100 Mg 1.000 Ui 400 Ui/G, Forma Farmacêutica Pomada	Tambores	600,00	BELFAR	R\$ 3,27	R\$ 1.962,00
180	Pramipexol 1 mg	Comp	3.000,00	EMS	R\$ 4,74	R\$ 14.220,00
184	Prometazina 25mg/ml	Ampolas	15.000,00	HIPOLABOR	R\$ 2,17	R\$ 32.550,00
191	Salbutamol 0,4Mg/ML Xarope Frasco 100 ML Copo Medida	Frascos	4.000,00	PRATI	R\$ 0,89	R\$ 3.560,00
206	Soro Glicosado 5 100 ml	Frascos	30.000,00	HALEXISTAR	R\$ 3,18	R\$ 95.400,00
Valor Total						R\$ 1.681.640,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.681.640,00** (Um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

“A” 1. der causa à inexecução parcial do contrato;

“B” 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

“C” 3. der causa à inexecução total do contrato;

“D” 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

“E” 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

“F” 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

“G” 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

“H” 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201 Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo

10 301 0202 2.007 – Piso Atenção Primária-PAP;

10 301 0202 2.010 – Manutenção PAB Estadual;

10 301 0202 2.011 – Programa Melhor em Casa;

10 301 0230 2.015 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal, Estadual e Municipal;

10 301 0238 2.017 – Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS;

10 302 0238 2.020 – Manutenção da Média Complexidade;

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. caput, 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasil Novo/PA, 23 de Julho de 2005

ELYSSON LEONARDE KLOSS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MEDCOM SAÚDE DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: nº 37.730.050/0001-34
CONTRATADA